

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE MAIRIPORÃ - S.P.**

**Bel. Valter Pires Batista Júnior  
Oficial Interino**

**Registro: 1746 / AV. 01  
Espécie: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO  
SOCIAL**

**Livro-A-05**

**fls.247F.**

**REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA  
E GESTÃO A SAÚDE - INAGS.**

Aos 01 dias do mês de AGOSTO de 2.025, autuo neste Cartório documentos e demais papéis que segue anexo. E para constar lavrei o presente termo. Eu \_\_\_\_\_ (Bel. VALTER PIRES BATISTA JÚNIOR) Oficial Interino./.....

**REGISTRO DE MAIRIPORÃ**  
**DE MAIRIPORÃ**  
**Bel. VALTER PIRES BATISTA JÚNIOR**  
Oficial Interino



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE Mairiporã

CNPJ nº 51.258.101/0001-06

Rua Vereador Antônio Morelato, nº103 – Jd. Galvão – CEP: 07600-243

Mairiporã – Est. São Paulo



Fone: (11) 4604-2978 / (11) 4604-4347

**Bel. VALTER PIRES BATISTA JÚNIOR**

Oficial Interino

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a **ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE - INAGS foi protocolado sob o nº 11.896 aos 22 de julho de 2025, tendo como apresentante VITOR GABRIEL DOS SANTOS LIMA e seu registro efetuado aos 01 de agosto de 2025 sob nº 1746 / AV.01. Nada mais.

Dou fé. **Mairiporã, 01 de agosto de 2025.**  
Eu,  (LUCAS SANTOS RESENDE),  
Escrevente, digitei. Eu,  (Bel. VALTER PIRES BATISTA JÚNIOR),  
Oficial Interino,  
subscrevi. ....

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE MAIRIPORÃ  
Bel. VALTER PIRES BATISTA JÚNIOR  
Oficial Interino

119826PJEG000003395EG256



*Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Vereador Antônio Morelato, nº103, Jardim Galvão –  
Mairiporã/SP*

Protocolado sob nº11.896 protocolado aos 22/07/2025 no Livro A-01 e registrado sob n. 1746 / AV.01, Livro A-05, Folhas 247F. Mairiporã, 01/08/2025.

Oficial.....: RS115,69  
Estado.....: RS32,88  
Ipesp.....: RS22,50  
Sinoreg.....: RS6,09  
T. Justiça.....: RS7,94  
I.S.S.....: RS3,47  
Ferd.M.P.....: RS5,55  
TOTAL.....: RS194,12

**BEL. Valter Pires Batista Junior**  
**Oficial Interino**

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE MAIRIPORÃ  
Bel. VALTER PIRES BATISTA JÚNIOR  
Oficial Interino

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Mairiporã - SP

119826 AA 0230065 0525



**ILMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE  
MAIRIPORÃ/SP**



**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE – INAGS**,  
com a sede em Alameda Tibiriçá, 500 - Mairiporã, SP, 07600-168, inscrita no  
CNPJ de Nº27.078.437-0001-02, neste ato representada por sua presidente  
**TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA**, advogada, brasileira, solteira, declara  
ainda ser filha de **ELISEU ALVES BARBOSA JUNIOR** e de **LUCIMEIRE  
COSTA DE ALMEIDA BARBOSA**, portadora da cédula de identidade RG de  
Nº44.071.189-7, inscrita no CPF/MF sob o Nº382.969.388-55, residente e  
domiciliada na **RUA CAETANO MENINO, 67 – JARDIM GUARAPIRANGA  
– CEP:04785-080 – SÃO PAULO – SP** e do endereço eletrônico:  
abarbosaadvocacia@gmail.com.

Abaixo assinado, requer a Vossa Senhoria o **REGISTRO DA ALTERAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL**.

Nestes termos,  
Pede deferimento

**São Paulo, 22 de julho de 2025.**

**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE –  
INAGS**



**TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA**  
PRESIDENTE





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TIT. E  
DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
LUCAS SANTOS RESENDE  
ESCREVENTE  
COMARCA DE MAIRIPORÃ-SP

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO À SAÚDE- INAGS**

Data: 16 de maio de 2025

A Presidente do **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO À SAÚDE- INAGS**, Sra. **TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados e demais membros legitimados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de maio de 2025, às 10h00 (dez horas), na sede da entidade, situada à Alameda Tibiriçá, nº 500, Mairiporã/SP – CEP 07600-168, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Reforma e Consolidação do Estatuto Social do **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO À SAÚDE- INAGS**

A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, conforme prevê o estatuto vigente.

Mairiporã/SP, 16 de maio de 2025.



**TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA**

Presidente do INAGS

**INAGS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA E GESTÃO À SAÚDE**

Ed. Barão de Cristina | Av. Paulista, 1471 - cj 1110 | CEP 01311-927  
www.inags.org.br | CNPJ 27078.437.0001/02.





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TIT. E  
DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
LUCAS SANTOS RESENDE  
ESCREVENTE  
COMARCA DE MAIRIPORÃ-SP

## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE – INAGS**

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (26/05/2025), às 10h00 (dez horas), reuniram-se os membros do **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE – INAGS**, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da entidade, situada na Alameda Tibiriçá, nº 500, Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, CEP 07600-168, conforme convocação prévia regular e estatutária.

A Assembleia foi aberta e **presidida pela Sra. TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA**, que, nos termos do estatuto social, designou a mim **Sr. TOMIO ALEXANDRE ISHIZAKA** para secretariar os trabalhos, tendo ambos aceitado os encargos.

Declarada regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária, passou-se à deliberação da pauta do dia, a saber:

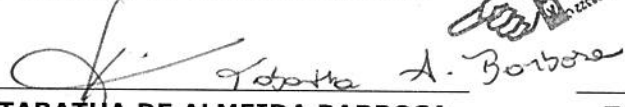
1. Reforma e Consolidação do Estatuto Social do **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE – INAGS**

A presidente da mesa esclareceu aos presentes que a necessidade de reforma e consolidação do Estatuto Social decorre da adequação às melhores práticas de governança institucional, aprimoramento da redação, atualização de dispositivos legais aplicáveis e organização estrutural da entidade.

Após discussão, e não havendo objeções ou ressalvas, a proposta foi **aprovada por unanimidade** pelos presentes.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pela Presidente da Assembleia e pelo Secretário.

Mairiporã, 26 de maio de 2025.

  
**TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA**

Presidente da Assembleia

  
**TOMIO ALEXANDRE ISHIZAKA**

Secretário e Tesoureiro

**INAGS – INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA E GESTÃO Á SAÚDE**

Ed. Barão de Cristina | Av. Paulista, 1471 - cj 1110 | CEP 01311-927  
www.inags.org.br | CNPJ 27078.437.0001/02.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TIT. E  
DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
LUCAS SANTOS RESENDE  
ESCREVENTE  
COMARCA DE MAIRIPORÃ-SP

**32**  
CARTÓRIO  
RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, Nº 94 - CAPELA DO SOCORRO CAPITAL - SP  
CEP: 04766-000 - TELEFONE: (11) 5546-3232 - WWW.32CARTORIO.COM.BR

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor econômico de  
[CimuLoj5]-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA.....

São Paulo, 22 de Julho de 2025  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
ADRIANO MANUEL DOS SANTOS  
Selo(s): 1090AB0936377  
Valor: R\$8,62  
Valido somente com selo de Autent

322320032032323232032032320  
3223200320323232032032032320  
UNIDADE DE SERVIÇOS:  
REGISTRARIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DEPARTAMENTO DE NOTAS  
MAIRIPORÃ - SÃO PAULO - SP  
Rua Oliveira de Moraes, 14 - Cep: 04766-000  
Adriano Manuel dos Santos  
Escrevente Autentado

119438  
FIRMA  
S11090AB0936377



**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA E GESTÃO A SAUDE -INAGS**

**CNPJ nº 27.078.437/0001-02**

**REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º - O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO À SAÚDE - INAGS**, é constituído como associação civil, pessoa jurídica de direito privado, com finalidade não econômica e/ou lucrativa, de caráter social, interesse coletivo, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá por **ESTATUTO** e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis;

**Parágrafo Único** - O instituto poderá utilizar o nome de fantasia: INAGS.

**Artigo 2º - O INAGS** tem sede e foro em **Mairiporã/SP**, sito á **Alameda Tibiriçá, 500 - Mairiporã, SP, 07600-168**

**Parágrafo Primeiro** - O INAGS terá atuação em todo território nacional e poderá, por deliberação de sua diretoria, abrir e fechar filiais, sucursais, agência, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil, observados as disposições legais em vigor;

**Parágrafo Segundo** - A deliberação mencionada no parágrafo anterior deverá ser precedida de proposta fundamentada pela Diretoria e de aprovação, caso a caso, do Conselho de Administração.

**Artigo 3º** - O INAGS possui como **MISSÃO**; atuar com excelência na atenção à saúde através de modelo de gestão sustentável, isento de preconceito, distinção ou classificação dos cidadãos.

**Artigo 4º** - O INAGS possui como **VISÃO**; ser reconhecida entre as principais Instituições de saúde pelo modelo de gestão sustentável, e voltado à qualidade nos resultados.

**Artigo 5º - O INAGS possui como VALORES;**

- Capacitação
- Compromisso social
- Confiabilidade
- Equidade
- Ética
- Humanização
- Qualidade
- Sustentabilidade ecológica, econômica e social
- Transparência

**Artigo 6º - O INAGS tem como finalidade:**

- I.** Atividade de apoio à gestão de saúde;
- II.** Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgência;
- III.** Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidade hospitalares para atendimento a urgências;
- IV.** Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- V.** Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- VI.** Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- VII.** UTI móvel.

**Parágrafo Primeiro** – O INAGS poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, com objetivo de arrecadar recursos que serão total e



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TIT. E  
DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
LUCAS SANTOS RESENDE  
ESCREVENTE  
COMARCA DE MAIRIPORÃ-SP

unicamente utilizados para a manutenção do Instituto e ampliação de seus projetos, desde que tais atividades estejam previstas em seu objeto social;

**Parágrafo Segundo** – Para manutenção do seu objetivo social o INAGS celebrará acordos, convênios, contratos de gestão, termos e parcerias, contratos de financiamento de programas, e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas;

**Artigo 7º** - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

**Artigo 8º** - Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades do INAGS, tiverem sua proposta de admissão de associados aprovados pela Diretoria, e deliberada em Assembleia Geral, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados;

**Parágrafo Primeiro** – Para ser admitido como associado o interessado deverá atender os requisitos a seguir:

**I** – Ser indicado por 02 (dois) associados do INAGS, através de carta de apresentação;

**II** – Requerer sua admissão à Diretoria do INAGS;

**III** – Não possuir nenhum apontamento relativo a processos criminais, tributários, com sentença transitada em julgado;

**Parágrafo Segundo** – Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

**Artigo 9º** - São direitos e deveres dos Associados:

**I** – Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, não podendo, todavia, ser



INSTITUTO NACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS TIT. E  
DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
LUCAS SANTOS RESENDE  
ESCREVENTE  
COMARCA DE MAIRIPORÃ-SP

impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto;

**II** – Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do Instituto;

**III** – Votar e ser votado para compor o quadro estatutário do Instituto;

**IV** – Contribuir, voluntariamente, com valores financeiros para Associação;

**V** – Fomentar o crescimento do quadro associativo, convidando e indicando membros da comunidade a conhecer e tornarem-se associados;

**VI** – Comparecer às Assembleias Gerais sempre que convocadas;

**VII** – Convocar Assembleia Geral, na situação prevista no artigo 35º, §2º deste Estatuto;

**Parágrafo Único** – É direito do associado se desligar quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Instituto seu pedido de desligamento.

**Artigo 10º** - Incorrerá na pena de exclusão do Associado:

**I** – Que tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos;

**II** – Que, por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar o INAGS ou promover seu descrédito;

**III** – O condenado por crime doloso ou culposo, nas esferas civil ou criminal, por sentença judicial confirmada por órgão colegiado;

**IV** – Grave violação do Estatuto;

**V** – Difamar o INAGS, seus membros associados ou objetos;

**VI** – Desvio de bons costumes;

**VII** – Deixar de participar de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas injustificadamente.

**Parágrafo Primeiro** – Incorrendo nas hipóteses do artigo. 10º, caberá ao Conselho de Administração, averiguar preliminarmente, assegurando ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, de modo que a decisão se dará por votação (maioria simples), em escrutínio secreto.

**Parágrafo Segundo** – Ao Associado é facultada a ampla defesa, tendo o prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação, para apresentação de seus argumentos em documento formal endereçado ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho de Administração deverá apresentar sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da defesa pelo Associado, que poderá ser: advertência escrita, suspensão por prazo determinado e a exclusão.

**Parágrafo Quarto** – Ao Associado caberá a apresentação de um recurso, endereçado à Assembleia Geral, que através de votação secreta, decidirá sobre o tema, pela maioria dos associados presentes.

### CAPÍTULO III

#### QUADRO ORGANIZACIONAL

**Artigo 11º** - São órgãos do quadro organizacional:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** – Conselho de Administração;
- IV** – Conselho Fiscal;

#### Título I

#### ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, soberana em suas deliberações conforme as limitações estatutárias, convocada e instalada da seguinte forma:

**I** Para deliberação em primeira chamada deverá ter quórum necessário de dois terços dos associados;

**II** Não alcançando o quórum em primeira chamada, a deliberação em segunda chamada deverá ter o quórum mínimo de cinquenta por cento da composição do quadro de associados;

**III** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, inclusive para destruição de integrantes da Diretoria, excetuando a destruição de membros do Conselho de Administração, que exige quórum qualificado de 2/3 dos associados presentes;

**IV** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, sendo escolhido entre os presentes o associado para secretariar a sessão.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mínimo ao final de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada final de mandato de acordo com as regras e prazos deste Estatuto para eleger o Conselho fiscal e diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, fiscal ou por 1/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

**Artigo 14º** - A Convocação de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão feitas pelo (a) Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso fixado nas dependências administrativas do Instituto, mencionando o dia, hora e local com a antecedência máxima de 5 (cinco) dias úteis e mínima de 3 (três) dias úteis.

**Artigo 15º** - São competências da Assembleia Geral:

**I-** Eleger os integrantes da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos previstos neste Estatuto.

**II** Destituir os Diretores, Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com as regras estipuladas no artigo 11º e seus incisos do presente Estatuto.

**III** Examinar, discutir e apreciar sobre as contas, o balanço patrimonial e as outras demonstrações financeiras, que deverão ser apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;

**IV** Aprovar a admissão de novos sócios de acordo com o artigo 8º deste Estatuto;

## **Título II**

### **Da Diretoria Executiva**

**Artigo 16º** - A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) diretores eleitos em Assembleia Geral, consoante Artigo 33, parágrafo primeiro, alíneas "a", "b", a saber: Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, sendo que caberá ao Diretor Presidente o papel coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo da Instituição;

- I.** Compete à Diretoria Executiva:
- a.** Planejar as atividades a serem desenvolvidas pelo INAGS;
  - b.** Elaborar projetos e identificar fontes de financiamento;
  - c.** Exercer o controle interno, acompanhar e avaliar as atividades do INAGS;
  - d.** Submeter a prestação de contas ao parecer do Conselho Fiscal e auditoria externa;
  - e.** Transmitir ao Conselho de Administração, opiniões e recomendações de interesse do Instituto;
  - f.** Dirigir as atividades das unidades administrativas;
  - g.** Receber e aprovar as propostas orçamentárias do INAGS, apresentadas pela diretoria financeira;

- h.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- i.** Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade do Instituto;
- j.** Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do INAGS;
- k.** Compete ao Diretor Administrativo Financeiro substituir o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designados para este fim;
- i.** Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará Assembleia extraordinária para uma nova eleição;
- m.** O associado eleito para substituição por vacância da Diretoria Executiva complementar o mandato vigente;
- n.** Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:
  - §1º Relatório de execução do contrato de gestão;
  - §2º Propostas de alterações em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;
  - §3º O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
  - §4º O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
  - §5º O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;
- o.** Encaminhar ao Conselho Fiscal para análise e aprovação:
  - §1º Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades do INAGS;
  - §2º Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

**§3º** O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;

**4§º** Publicar nos Diários Oficiais da União do Estado e Município, a qualquer momento conforme recomenda o poder público e também seguindo as normas brasileiras de contabilidade, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, segundo os princípios da contabilidade e demais normas incidentes nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão;

**p.** É vedada a participação em diretorias da entidade de cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estados, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estados e dos Municípios e, ainda, dos Integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

## **II.** Complete ao Diretor Presidente:

- a)** A representação legal do Instituto, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, de acordo com as premissas estabelecidas pelo Conselho de Administração, nos termos do Regulamento Interno do INAGS;
- b)** Nomear, dispensar e fixar ordenado e gratificações do pessoal contratado, de acordo com o estabelecimento no artigo 27, inciso IX do presente Estatuto;
- c)** Indicar somente após aprovação do Conselho de Administração, de procurador para responder administrativamente pelos projetos em execução, com poderes para: admitir, demitir, gratificar, fixar ordenados, validar notas fiscais de prestação de serviços e fornecimentos, assinar documentos administrativos (ofícios,

- memorandos, comunicados internos) e participar de reuniões em defesa dos interesses do Instituto;
- d)** Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual da gestão financeira;
  - e)** Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
  - f)** Participar das deliberações da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, o voto de minerva, nos casos de empate;
  - g)** Participar das reuniões dos órgãos de administração do Instituto, contribuindo com as discussões;
  - h)** Zelar pelo conhecimento do Estatuto;
  - i)** Cumprir e fazer este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
  - j)** Dirigir as atividades do INAGS;
  - k)** Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
  - l)** Submeter à apreciação em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária sobre a substituição de associados efetivos do quadro organizacional, nos casos de vacância;
  - m)** Rubricar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração, os termos de abertura e encerramento relativos à Tesouraria.
  - n)** Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações em conjunto com o Diretor Administrador Financeiro, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração.
  - o)** Assinar somente após a aprovação do Conselho de Administração, sob pena de nulidade do ato, contratos, contratos de gestão, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos ou privados;

- p) Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, todas as operações transações financeiras e bancárias do Instituto, sob o Controle do Presidente do Conselho de Administração.

**III.** Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Guardar os fundos do Instituto e sua movimentação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente, todas as transações e operações financeiras e bancárias da entidade;
- b) Ter sob sua imediata fiscalização o caixa, bem como o serviço de Contabilidade geral;
- c) Receber importância, bens e valores que forem devidos ou doados ao Instituto, somente após a aprovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do ato e afastamento da função com as demais medidas aplicáveis nos termos da Lei.
- d) Pagar as contas vistas pelo Diretor Presidente ou pelo seu procurador;
- e) Receber os donativos realizados pelos associados ao INAGS;
- f) Apresentar para aprovação da Diretoria Executiva a proposta orçamentária do Instituto;
- g) Substituir o Diretor Presidente no caso de ausência ou vacância;
- h) Auxiliar o Diretor Presidente na prática dos atos de suas prerrogativas.
- i) Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeira e bancos em geral, bem como movimentação de suas transações em conjunto com o Diretor Presidente, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração.

**Título III**

**Do Conselho de Administração**

**Artigo 17º** - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação do INAGS, cuja sua composição mínima será de 4 (quatro) associados efetivos.

**Artigo 18º** – Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, o Conselho de Administração deverá respeitar os seguintes critérios básicos de composição conforme determina a legislação;

**Composição I:**

a) 34% (trinta e quatro por cento) de membros natos representantes do Poder Público;

b) 23% (vinte e três por cento) de membros natos representantes de entidade da sociedade civil;

c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou associados;

d) 23% (vinte e três por cento) de membros eleitos pelo demais integrantes do Conselho,

dentre membros da Comunidade, de notória profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 10% (dez por centos) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

**Composição II**

a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público;

b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

c) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;

d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.


### **Composição III**

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade."

### **Composição IV**

- a) 3 (três) membros representados do Poder Público, que serão ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada;
- b) 20 a 30 (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10 (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

### **Composição V**

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
  - b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidade da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
  - c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- 



INSTITUTO NACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA E GESTÃO À SAÚDE

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS TIT. E  
DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
LUCAS SANTOS RESENDE  
ESCREVENTE  
COMARCA DE MAIRIPORÃ-SP

- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

#### **Composição VI**

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao poder público;
- b) 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% a 20% (dez a vinte por cento), de membros eleitos pelos empregados da entidade;

#### **Composição VII**

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 30% a 55% (trinta a cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os demais membros ou os associados.
- c) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

#### **Composição VIII**

- a) 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;
- b) 30% (trinta por cento) de membros representante de entidade social civil, definidos no estatuto;

§1º Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na

mesma entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade, nos termos da alínea "c" da **COMPOSIÇÃO II e COMPOSIÇÃO III.**

**Artigo 19º** - O Conselho de Administração deverá designar dentre os eleitos um presidente e um Secretário Executivo, ficando os demais como suplentes das respectivas funções;

**Artigo 20º** - O presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros;

**Parágrafo Primeiro** - Os associados efetivos do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião do Conselho, deverão indicar um substituto eventual, dentro do quadro de associados, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, tendo este substituto direito a voz e voto como se titular fosse;

**Parágrafo segundo** - É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e do Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

**Parágrafo Terceiro** - O Diretor Presidente do INAGS deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

**Parágrafo Quarto** - Os representantes previstos nas alíneas "a" e "b" do Art. 18º e suas composições, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração.

**Artigo 21º** - Os membros efetivos, eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma



recondução;

**Parágrafo Único** – O primeiro mandato de metade dos associados eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos.

**Artigo 22º** - No caso de vacância de cargo de Conselho, o preenchimento da vaga deverá observar as disposições contidas neste Estatuto.

**Artigo 23º** - Os Conselheiros eleitos e indicados, para integrar a Diretoria Executiva do INAGS devem renunciar quando da posse em função executiva.

**Artigo 24º** - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a organização Social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participar.

**Artigo 25º** - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

**Parágrafo Primeiro** – A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente ou por solicitação de um quinto dos associados;

**Parágrafo Segundo** – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante aviso fixado em suas dependências administrativas do INAGS, mencionando dia, hora e local com antecedência máxima de 5 (cinco) dias úteis e mínima de 3 (três) dias uteis;

**Parágrafo Terceiro** – Toda a documentação relativa a cada reunião deverá ser enviada aos Conselhos com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Artigo 26º** - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo só Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de minerva.

**Artigo 27º** - Compete ao Conselho de Administração:

**I** – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;



**II** – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

**III** – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

**IV** – Escolher, designar e destituir os membros da diretoria.

**V** – Aprovar as mudanças as alterações estatutárias;

**VI** – Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de agenciamento, os cargos e respectivas competências;

**VII** – Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

**VIII** – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**IX** – Deliberar quanto ao cumprimento dos planos de trabalho e execução de contratos de gestão;

**X** – Receber do Conselho Fiscal os relatórios gerenciais, de atividades e respectivas demonstrações financeiras, relativas às contas anuais ou de gestão do Instituto;

**XI** – Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento específico e próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienação, seleção e admissão de pessoal, contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria, quando exigido por Legislação Federal, Estadual ou Municipal aonde o Instituto venha a pleitear sua Qualificação;



**XII** – Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do Instituto;

**XIII** – Designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria, dentre os demais, no caso de suas ausências e impedimentos temporários, observada a regra geral estabelecida no presente Estatuto;

**XIV** – Fixar o valor da contribuição anual dos Associados quando houver;

**XV** – Autorizar a alienação de bens do ativo permanente do Instituto;

**XVI** – Monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestão.

**XVII** – Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis como os de mercado onde atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecidos pela legislação, aplicável à sua atuação.

**XVIII** – Decidir sobre a Dissolução do INAGS, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

**XIX** – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva.

**XX** – Convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária.

**XXI** – Declarar perda do mandato da Diretoria Executiva.

**XXII** – Aprovar a indicação de procurador, para os atos que se fizerem necessários, nos termos a alínea "c", inciso II do artigo 16 do presente Estatuto.

**XXIII** – Voto de minerva em deliberações da Diretoria Executiva em casos de empate.

**Artigo 28º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

**I** – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

**II** – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

**III** – Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;

**IV** – Recepcionar e apresentar sugestões de pautas compostas pelos membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;

**V** – Instituir Foros de Debate ligados a questões específicas da área de atuação do Instituto, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional do Instituto;

**VI** – Designar os coordenados e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;

**VII** – Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;

**VIII** – Decidir, ad referendum do Conselho, juntamente com o Diretor Presidente, matéria que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do Instituto, não possam aguardar a próxima reunião.

**IX** – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva.

**X** – Convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária.

**XI** – Voto de minerva em deliberações da Diretoria Executiva em casos de empate.

**Artigo 29º** - Competem aos demais membros do Conselho:

**I** – Discutir e votar as matérias em pauta;

**II** – Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;

**III** – Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;

**IV** – Apresentar sugestões para a pauta de reunião;

**V** – Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho;

**VI** – Aprovar e assinar as atas de reuniões, por maioria simples;

**VII** – Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto;

**Artigo 30º** - O INAGS poderá criar conselhos de administração locais sempre que for necessário para atender os requisitos e qualificação como Organização Social em cada unidade da federação onde pretender atuar, notadamente para os requisitos ligados aos representantes do Poder Público.

**Parágrafo Primeiro** – A criação destes Conselhos locais dependerá de deliberação em Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** – Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis em relação ao Conselho de Administração local, os dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros presentes neste Estatuto;

**Parágrafo Terceiro** – Este Conselho de administração local não se confunde com o Conselho de Administração previsto no artigo 17º deste Estatuto, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do Estado ou Município responsável pela Qualificação da Organização Social.

#### Título IV

#### Do Conselho Fiscal

**Artigo 31º** - O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) associados, sendo 03 efetivos e 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos conforme Artigo 33, parágrafo segundo alínea "b".

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao INAGS, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alienação, por reunião da qual participar.



**Parágrafo Segundo** – Serão eleitos para mandatos de 1 (um) a 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, por única vez.

**Parágrafo Terceiro** – As funções dos componentes do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

**Parágrafo Quarto** - Os conselheiros eleitos, para integrar nos quadros da Diretoria Executiva do INAGS ou Conselho de Administração, devem renunciar à função no Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quinto** – É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

**Artigos 32º** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – Recepcionar e emitir parecer sobre:

- a) Orçamento anual e plano para execução das atividades do Instituto;
- b) Relatórios mensais de atividades com os respectivos balancetes;
- c) Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custo, finanças e alçadas decisórias;

**II** – Fiscalizar a regularidade e a licitude dos documentos fiscais do Instituto;

**III** – Apresentar o relatório anual de Gestão Financeira ao Diretor Presidente;

**IV** – Emitir recomendações/ orientações ao Diretor Presidente, a respeito das



INSTITUTO NACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;

**V** – Supervisionar a execução financeira e orçamentária do INAGS, podendo examinar Sistema de Gestão, registro, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

**VI** – Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais;

**VII** – Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;

**VIII** – Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

**IX** – Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 33º** – O objetivo das eleições dos representantes dos associados é a composição do seguinte quadro organizacional:

**Parágrafo Primeiro** – Diretoria Executiva composta por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo Financeiro;

**Parágrafo Segundo** – Conselhos, sendo:

- a) Conselheiro de Administração, composto por no mínimo 4 (quatro) associados;
- b) Conselheiro Fiscal, composto por 6 (seis) associados, sendo 03 Efetivos e 03 (três) suplentes;

Parágrafo Terceiro – Os associados eleitos previstos no artigo 33 parágrafos primeiro e segundo, e suas alíneas, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, após eleição em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo-lhes permitido somente uma recondução.

**Artigo 34º** - A condução do processo eletivo dos associados deve seguir a observância dos seguintes princípios:

- I** – Elegibilidade de todos os associados em dia com suas obrigações;
- II** – Os associados interessados em compor o quadro de membros titulares do INAGS devem compor chapa com a indicação aos cargos da Diretoria Executiva e protocolar inscrição junto ao Conselheiro de Administração, em até 2 (dois) dias úteis, antes da data estabelecida para Assembleia Geral;
- III** – A eleição se dará por voto secreto, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos brancos e nulos;
- IV** – Uma vez eleita a Diretoria Executiva, esta deverá convocar eleição em ato contínuo entre os associados, para composição dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, com a definição de chapas dentro do prazo de 30 (trinta) minutos e votação conseguinte;
- V** – No caso de empate proceder-se-á a um segundo escrutínio, com as chapas empatadas no primeiro, sendo considerada eleita, a que obtiver maioria simples, não computados os votos em brancos e nulos. Caso persista o impasse, será considerada eleita à chapa que for composta por maioria de associados mais antigos;
- VI** – Na ocasião em que houver uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser efetivada por meio de aclamação na Assembleia Geral;
- VII** – Os Eleitos deverão apresentar declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.



INSTITUTO NACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA E GESTÃO À SAÚDE

**Artigo 35º** - Perderá o mandato associado eleito para o cargo de Diretoria e/ou Conselhos que incorrer em:

**I** – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

**II** – Grave violação deste Estatuto;

**III** – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Conselho de Administração;

**IV** – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Instituto;

**V** – A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, assegurado o amplo direito de defesa;

**VI** – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver, ou conforme as regras previstas no Art. 16 inciso I, "I" e "m";

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto ao Conselho de Administração que o submeterá, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias à deliberação em Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que promoverá uma nova eleição, no prazo de até 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 36º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

**I** – Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estado e Municípios);

**II** – Por convênios ou contratos com órgão e entidades governamentais ou



INSTITUTO NACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA E GESTÃO À SAÚDE

instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação do Instituto;

**III** – Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pelo Instituto;

**IV** – Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

**V** – Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;

**VI** – Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

**VII** – Por contribuições dos associados;

**VIII** – Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;

**IX** – Por receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação;

**X** – Por outros que, porventura, lhe forem destinados;

**Artigo 37º** - Os excedentes financeiros do Instituto serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

## CAPÍTULO VI

### DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 38º** – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros, observada a composição do Conselho nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – Em caso de extinção da Associação ou perda de sua qualificação como Organização Social, fica vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido a qualquer título, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. O patrimônio remanescente, incluindo legados, doações e excedentes financeiros, será obrigatoriamente e integralmente incorporado ao patrimônio

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS TIT. E  
DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
LUCAS SANTOS RESENDE  
ESCREVENTE  
COMARCA DE MAIRIPORÃ-SP



INSTITUTO NACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA E GESTÃO À SAÚDE

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TIT. E  
DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
LUCAS SANTOS RESENDE  
ESCREVENTE  
COMARCA DE MAIRIPORÃ-SP

de outra Organização Social devidamente qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município, conforme determinação do ente público competente, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

## CAPÍTULO VII

### DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Artigo 39º** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 40º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 41º** - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.

**Artigo 42º** - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do Instituto.

**Artigo 43º** - Qualquer Regimento, Regulamento, Normas ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área do Instituto não poderá colidir com o que estabelece o presente Estatuto, sob pena de nulidade.

**Artigo 44º** - O Instituto aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes, conselheiros e equipes contratadas, comprovadas documentalmente, para viabilizar e qualificar, a celebração e a execução de contratos de gestão.



INSTITUTO NACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

**Artigo 45º** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, sendo regido consoante Código Civil Brasileiro, vigente.

**Artigo 46º** - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posteriormente homologadas por aquele Colegiado, Observando-se as disposições legais.

Mairiporã, 26 de maio de 2025.

*Tabatha Almeida Barbosa*  
**TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA**

Diretor Presidente

**JESSICA CORREIA DE ALMEIDA**

**ADVOGADA**

**OAB/SP 496.546**

32  
CARTÓRIO

RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, Nº 94 - CAPELA DO SOCORRO  
CEP: 04766-000 - TELEFONE: (11) 5546-3232 - WWW.32CARTORIO.COM

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor econômico  
[CLR1UVJ6]-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA.....

São Paulo, 01 de Julho de 2025

Em test. da verdade

NATIELI DOS SANTOS MACARIO  
Selo(s): 1090AB0934274

Valor: R\$8,62

Valido somente com selo de Autenticidade

32232003203233223203203232  
UNIDADE DE SERVIÇOS  
SISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
TABELA DE NOTAS  
PELA DO SOCORRO - SAO PAULO - SP  
Instituto Nacional de Assistência e Gestão à Saúde - OAB/SP 496.546  
Natieli dos Santos Macario  
Advogada Autorizada  
321324328322 O 321324328322 O 3213243283220

119438  
FIRMA 1  
S11090AB0934274



OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS TIT. E  
DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
LUCAS SANTOS RESENDE  
ESCREVENTE  
COMARCA DE MAIRIPORÃ-SP

**TOMIO ALEXANDRE ISHIZAKA**

Secretário e Tesoureiro





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TIT. E  
 DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 LUCAS SANTOS RESENDE  
 ESCRIVENTE  
 COMARCA DE MAIRIPORÃ-SP

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
 INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE – INAGS**

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (26/05/2025), às 10h00 (dez horas), reuniram-se os membros do **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE – INAGS**, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da entidade, situada na Alameda Tibiriçá, nº 500, Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, CEP 07600-168, conforme convocação prévia regular e estatutária contou com a presença dos seguintes membros.

NOME	RG	ASSINATURA
TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA	44071189-7	
TOMIO ALEXANDRE ISHIZAKA	23.067.288	
MAURIZIO CERINO	3.953.305	
DAVID ANDRADE SILVA	54.052.381-1	
ALMIR SIMIÃO DA SILVA	48.295.313-5	
MARIA LEILIANE DE ALMEIDA PEREIRA	5983007410	
GABRIELA ROCHA VIEIRA CORDEIRO	30795299-X	
JEVÂNIA SILVA DE ALMEIDA	36.323.821-9	
AGNALDO VITOR DE ALMEIDA PEREIRA	648.238-76	
MARIA GABRIELA MISSIONO ALVES	53.883.625-8	
ALANA LORENA SOARES MENDONÇA	657.009.892	
VITOR GABRIEL DOS SANTOS LIMA	38.188736-4	
ANA PAULA MISSIONO	22.413.699-5	

**INAGS – INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA E GESTÃO Á SAÚDE**

Ed. Barão de Cristina | Av. Paulista, 1471 - cj 1110 | CEP 01311-927  
 www.inags.org.br | CNPJ 27078.437.0001/02.